

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000347/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/02/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002289/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46241.000038/2018-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.610.837/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO;

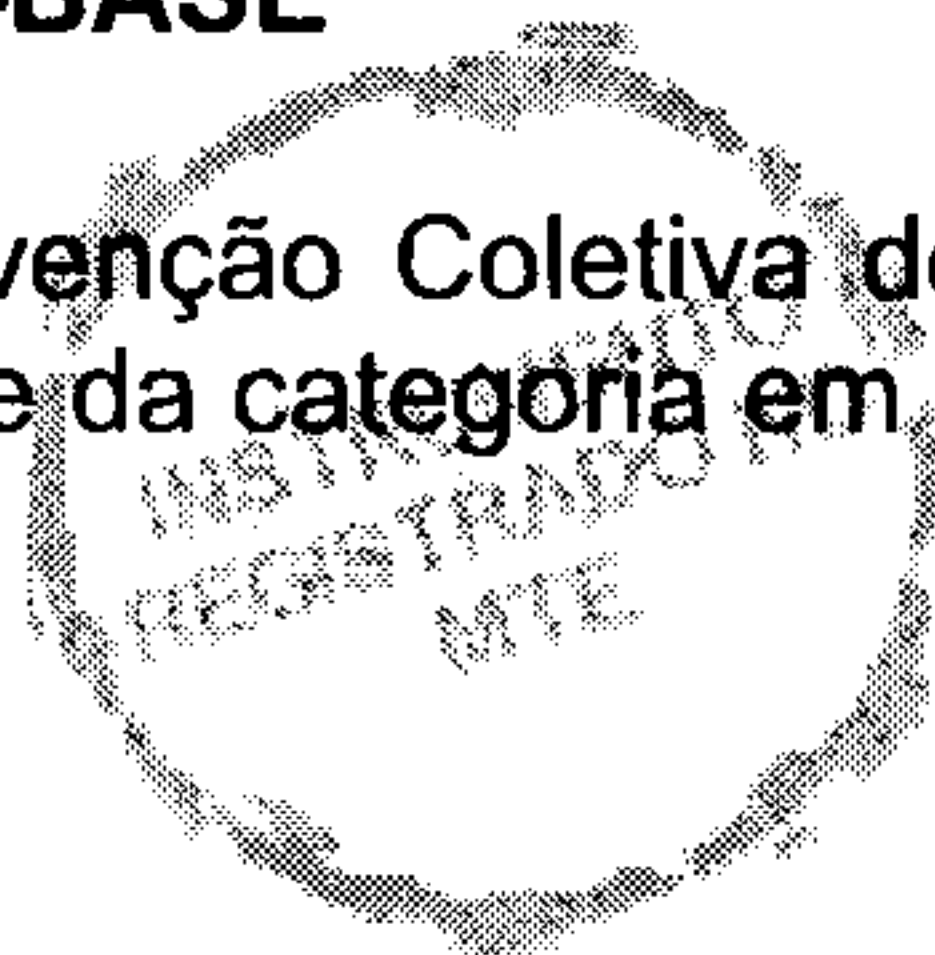
E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, de condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis, com abrangência territorial em Baldim/MG e Capim Branco/MG, com abrangência territorial em Baldim/MG e Capim Branco/MG.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º de janeiro de 2018**, nenhum integrante da categoria profissional poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.042,90
FAXINEIRA ou SERVENTE	R\$ 1.042,90
ASCENSORISTA	R\$ 1.046,16
GARAGISTA	R\$ 1.062,50
PORTEIRO ou VIGIA	R\$ 1.263,60
ZELADOR ou ENCARREGADO	R\$ 1.338,78
MANOBRISTA	R\$ 1.204,73

**CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES**

A partir de **1º de janeiro de 2018**, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.129,54
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.129,54
ASCENSORISTA	R\$ 1.160,58
GARAGISTA	R\$ 1.243,94
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.325,67
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.328,93
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.369,81
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.395,98

#### CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

A partir de **1º de janeiro de 2018**, nenhum empregado em *Apart Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.030,20
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.030,20
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 1.030,20
COPEIRO	R\$ 1.030,20
ASCENSORISTA	R\$ 1.060,61
GARAGISTA	R\$ 1.131,62
GARÇOM	R\$ 1.210,74
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.210,74
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.234,94
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.283,37

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

##### CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional, em **1º de janeiro de 2018**, data-base da categoria, inclusive os benefícios, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **janeiro de 2017**, pelos seguintes índices: **3,02% (três vírgula zero dois por cento)** para quem ganha até R\$5.000,00 (cinco mil reais); **2% (dois por cento)** para aqueles que ganham acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até 15.000,00 (quinze mil reais) e para quem ganha acima de 15.000,00 (quinze mil reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de **01/02/2017** o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

##### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

##### CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - CBO - PORTEIROS E/OU VIGIAS**

Os empregados, especialmente porteiros e vigias, que desempenharem funções diferentes daquelas descritas no CBO – Classificação Brasileiro de Ocupação (nº 5174-10 – Porteiro e Vigia de Edifício) que por determinação do condomínio ou de empresas contratadas, participarem de programas de Vigilância ou Segurança Externa direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, etc., inclusive com o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade, terá um adicional, mensal, de 8% (oito por cento) no salário. Ficam, ainda, os condomínios obrigados a qualificar ou requalificar os referidos empregados para desempenhar referida função, visando preservar a integridade física dos mesmos.

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROFISSIONAL SENAC/SINDESETH/SINDICON**

Os empregados diplomados pelo curso ministrado pelo SENAC/SINDESETH/SINDICON terão uma bonificação no valor de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago uma única vez, na apresentação do diploma.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS**

Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, receberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituído o dia 14 (quatorze) de maio, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a lei 6321, regulamentada pelo decreto 78676 de 08/09/76.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A partir de **1º/01/2018**, todos os empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 horas mês, terão direito a ticket alimentação no valor de **117,52 (cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)** por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação, etc, superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em **3,02% (três vírgula zero dois por cento)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2014 e 2015, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO CTPS**

O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO**

Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE CONFERÊNCIA**

Será objeto de negociação posterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS HOMOLOGAÇÃO**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho os condomínios, apart hotéis e shopping center's deverão apresentar ao Sindicato Profissional comprovante de recolhimento das Contribuições Sindicais patronal e profissional além das taxas e contribuições previstas na presente Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO**

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano no mesmo empregador, obrigatoriamente, serão feitas no SINDESETH, inclusive após entrar em vigência a Lei nº 13.467/2017.

**Parágrafo Único** - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho os condomínios, apart hotéis e shopping center's deverão apresentar ao Sindicato Profissional comprovante de recolhimento das Contribuições Sindicais patronal e profissional além das taxas e contribuições previstas na presente Convenção Coletiva.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 70% (setenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Entretanto, para os feriados trabalhados, aplica-se a Súmula nº 444, do Tribunal Superior do Trabalho, que somente terá eficácia de aplicação na presente convenção coletiva, enquanto mantido o seu texto atual.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Mediante acordo firmado com as entidades convenientes, os condomínios poderão adotar o sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de, ao final do prazo previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, conforme previsto na cláusula horas extras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso concedidas reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para o condomínio, a serem descontadas após o prazo do caput desta cláusula.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA**

Será abonado o dia não trabalhado da empregada, uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou

exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CABINEIRO / ASCENSORISTA**

Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

Os condomínios manterão no local de serviço, estojo contendo medicamento necessário ao atendimento de primeiros socorros

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta convenção coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do **Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo**



**Horizonte e Região Metropolitana**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra "e" da CLT, conforme a tabela:

### CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

<b>Até 09 apartamentos</b>	<b>R\$ 125,31</b>
<b>de 10 a 25 apartamentos</b>	<b>R\$ 201,24</b>
<b>acima de 25 apartamentos</b>	<b>R\$ 364,06</b>

### COMERCIAIS E MISTOS

(Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas)

<b>Até 20 unidades</b>	<b>R\$ 341,72</b>
<b>de 21 a 50 unidades</b>	<b>R\$ 472,87</b>
<b>de 51 a 150 unidades</b>	<b>R\$ 675,91</b>
<b>de 151 a 250 unidades</b>	<b>R\$ 1.154,40</b>
<b>acima de 251 unidades</b>	<b>R\$ 1.648,10</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana**, junto à Caixa Econômica Federal, agência ABC-2255, Av. Getúlio Vargas, 453, Belo Horizonte, conta nº 500.160-6, até o dia **10/02/2018**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A distribuição da contribuição confederativa será a seguinte:

<b>SINDICON</b>	<b>75,0%</b>
<b>FECOMÉRCIO-MG</b>	<b>20,0%</b>
<b>CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO</b>	<b>5,0%</b>

**PARÁGRAFO QUARTO** - O condomínio poderá se opor a Contribuição de que trata a presente Cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de declaração com firma reconhecida e cópia da Ata da Eleição do respectivo Síndico.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS**

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição federal, no artigo 513, alínea "e", da CLT, e, ainda, cumprindo deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado **ASSOCIADO** no salário do mês de **fevereiro de 2018**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **6% (seis por cento)** do salário, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Confederativa, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente nº1.669-4, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0154, em Sete Lagoas/MG, através de guia fornecida pela própria Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada à Entidade Profissional até o dia **10/03/2018**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no *caput* será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - **RELAÇÃO DE EMPREGADOS** – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NOVOS ASSOCIADOS** – O desconto da contribuição assistencial para novos associados será proporcional, o boleto para recolhimento será enviado juntamente com o comprovante de filiação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do **Sindicato Profissional** e repassado a mesma.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE**

A violação de qualquer Cláusula da presente CCT sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para a Federação, se for o caso.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de **todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, de condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Baldim/MG e Capim Branco/MG**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO INDIVIDUAL E COLETIVO DE TRABALHO**

Todo e qualquer acordo individual ou coletivo de trabalho, só terão validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional e só serão homologados mediante a comprovação de todas as contribuições previstas neste instrumento normativo.

**SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

